

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.342, DE 04 DE JULHO DE 1.997.

**REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO DE  
REDUTORES DE VELOCIDADE NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lavras, a partir da data da publicação desta Lei, estará impedida de construir ou criar novos redutores de velocidade como os já existentes, no modelo tradicional, nas vias urbanas do Município.

Art. 2º - Doravante poderão ser construídos redutores de velocidade modernos ou se optar pela redução da rua, desde que antes haja um estudo técnico, através do Conselho Municipal de Trânsito, para verificar a sua eficácia.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito deverá seguir, rigorosamente, as normas constantes nas leis federais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de julho de 1.997.



  
Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
